



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MUNICÍPIO

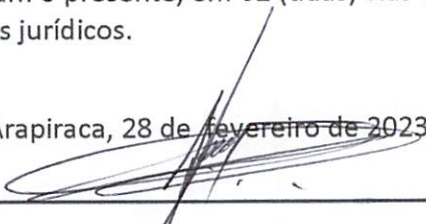
O (a) **CONTRATADO (A)** será responsabilizado (a) civil e penalmente por qualquer dano que eventualmente venha causar ao município em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Arapiraca- Alagoas, para dirimir qualquer conflito oriundo do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e convencionadas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção dos seus efeitos jurídicos.

Arapiraca, 28 de fevereiro de 2023.



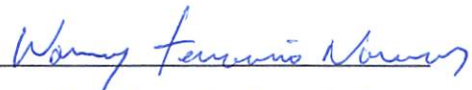
JOSEMILDO DE SOUZA
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE



JULIA AMORIM MELLO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 121.048.399-75

Nome: 
CPF: 013 057 604 - 79





SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das parcelas descritas no “caput” desta cláusula, serão efetuados no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato por tempo determinado extingue-se no termo final, vencido o prazo estabelecido. Poderá ser rescindido, também, pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- 8.1 Atos de improbidade;
- 8.2 Incontinências de conduta ou mau procedimento;
- 8.3 Negociações habitual por conta própria ou alheia sem permissão do **CONTRATADO**;
- 8.4 Condenações criminal do **CONTRATADO**, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- 8.5 Desídias no desempenho das respectivas funções;
- 8.6 Embriaguezes habitual ou em serviço;
- 8.7 Violações de segredo profissional;
- 8.8 Atos de indisciplina ou de insubordinação;
- 8.9 Abandonos de emprego;
- 8.10 Atos lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- 8.11 Atos lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o **CONTRATANTE** e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- 8.12 Práticas constantes de jogos de azar;
- 8.13 Práticas, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

As infrações disciplinares atribuídas ao (à) **CONTRATADO (A)** serão apuradas através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal n.º 1.782/1993, com redação dada pela Lei Municipal n.º 2.008/1998, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Arapiraca.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

Qualquer dano que o (a) **CONTRATADO (A)** venha a causar a terceiros, em decorrência dos serviços pactuados neste instrumento, o (a) obrigará ao ressarcimento ao erário municipal, em ação regressiva, sem prejuízo de sua responsabilidade penal.

[Handwritten signature]

J.A



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

3.4 Adotar os procedimentos legais relacionados com eventual descumprimento da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Constituem obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**:

- 4.1 Ter conduta ilibada;
- 4.2 Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- 4.3 Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- 4.4 Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- 4.5 Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
- 4.6 Realizar as atividades correlatas.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária através do programa de trabalho 20.20.26.122.0020.2105 Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, elemento de despesa 319004.00 Contratação por tempo determinado, conforme decreto nº 2.808, de 02 de janeiro de 2023, que trata sobre o empenho de despesas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades do poder executivo municipal até o montante de 1/12 das respectivas dotações, em cada mês, nos termos do art. 44 da lei nº 3445/2020 – LDO para 2021 no valor global de R\$ 7.884,00,00 (sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 6 meses (seis) contados da data de sua assinatura, podendo a critério do Município, ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O (a) **CONTRATADO (A)** perceberá o valor mensal de R\$ 1.302,00 (Mil trezentos e dois reais), referente aos meses de março e abril e R\$ 1.320,00 (Mil trezentos e vinte reais) referentes aos meses de maio a agosto de 2023, perfazendo o valor global de R\$ 7.884,00 (sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais), deduzidas as contribuições exigíveis por Lei.



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023, PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O (A) SR (A). JULIA AMORIM MELLO.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SMTT), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 02.533.645/0001-15, com sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, 1640, Itapuã, Arapiraca-AL, representado por seu Superintendente, o Sr. **Josenildo de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 293.326.054-91 e RG nº 371991 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **JULIA AMORIM MELLO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 117.114.534-98, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual que se regerá pelas cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por prazo determinado tem por fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.144/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.144/2015, especificamente, na prestação de serviços na função de COORDENADORA DE PROCESSO DE TRANSPORTES, com jornada de trabalho semanal de 6 horas (seis).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui obrigação do **CONTRATANTE**:

- 3.1 Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa executar o objeto deste contrato;
- 3.2 Efetuar o pagamento do valor ajustado, na forma convencionada;
- 3.3 Prestar orientações e informações ao **CONTRATADO** pertinentes ao cumprimento da execução do objeto contratual;

X Cyo

J.A



**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO E JULIA AMORIM MELLO.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO SMTT do Município de Arapiraca, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, 1640, Bairro Itapuã, Arapiraca-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.533.645/0001-15, neste ato representada por sua Superintendente **Katiane Duarte Costa**, inscrita no CPF nº 038.958.634-08 e RG nº 1670069 SSP-AL, localizada na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1640, Bairro Itapoã, CEP 57314-105, Arapiraca/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **Julia Amorim Mello**, brasileira, alagoana, inscrita no RG n.º 39770621 SEDS AL e CPF n.º 117.114.534-98, residente a Rua Antônia Jovelina dos Santos, 227, Baixa Grande Arapiraca/AL doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, **TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no art.79, inciso I da Lei 8.666/93 e na cláusula do contrato em referência, mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT por força deste Instrumento e na melhor forma de direito, resolve rescindir o Contrato celebrado com **Julia Amorim de Mello**, cujo objeto é a contratação por tempo determinado para exercer a função de Coordenador de Processos de Transporte, por motivos de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

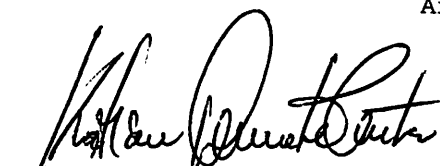
A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT dando como rescindido o Contrato citado na cláusula anterior, e considerando que os serviços prestados já foram atestados e devidamente pagos, dá plana, geral e irrevogável quitação ao Instrumento contratual ora rescindido.

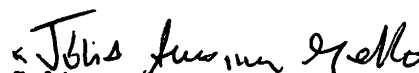
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

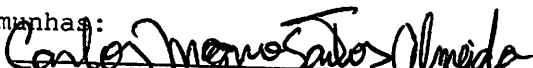
É competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, o foro da comarca de Arapiraca / AL.

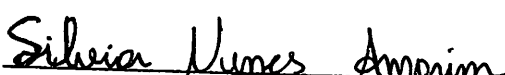
E por estarem ajustados, assinam o presente **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Arapiraca, 26 de outubro de 2023.


Katiane Duarte Costa
SUPERINTENDENTE DA SMTT


Julia Amorim Mello
Contratada

Testemunhas:
Nome: 
CPF/MF nº 121.043.394-75

Nome: 
CPF/MF nº 033.626.934-42